SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 23 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.436 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 210, inciso I e 214, todos da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, bem como no Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/005973-1,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR o(a) servidor(a) **ADRIANO LIRA RAMOS,** matrícula nº 06.031-3, Bioquímico A, lotado(a) na Secretaria de Saúde, por abandono de cargo, ferindo assim o disposto no parágrafo único, artigo 199, I e XI, bem como o art. 214, § 1º, ambos da Lei nº 523/89;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

nado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
r verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3FF5-A8AC-4250-CFD0

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 9444 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 33, VIII, da Lei Federal 8112/90, cominado com os artigos 72 e 73, da Lei Municipal 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Agente Administrativo, ocupado pelo (a) servidor (a) **CAIO ARRUDA SOUZA HENRIQUES**, matrícula 05.908-1, em virtude de posse em outro cargo público.

Art. 2º - Fica suspenso o vínculo jurídico do servidor com o cargo de origem constante da Portaria nº 6279/2014, de 09 de agosto de 2014, até a habilitação no estágio probatório no cargo de destino, conforme portaria nº 3.440/2020, emitida pela Universidade Federal de Pernambuco - com data de 23 de novembro de 2020, como consta no Protocolo nº 9.283/2020, de 20 de novembro de 2020.

Art. 3º - O retorno ao cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º - Decorrido o prazo de três anos a que se refere o artigo 3º, cessarão os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem do servidor.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2020.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 53C7-8A42-8B88-A56A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.443 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222, 240 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para sob a presidência da primeira, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 30 (sessenta) dias aos trabalhos de apuração da Sindicância nº 2019/003012-1.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

nado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
r verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2251-0A9D-EE7C-2889

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 9446 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em conformidade com a Lei 2049/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 2020/9.285, datado de 20 de novembro de 2020, a servidora **ANNE GLEIDE FILGUEIRA PEREIRA,** do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, matrícula nº 05.864-5, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2020.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2C24-47E2-E424-86E8

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELO N.º 133 de 17 de Novembro de 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando que no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo referente ao Biênio 2018-2021, o Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde no Estado da Paraíba – SINDSAÚDE, foi eleito como única representação do segmento dos trabalhadores de saúde;

Considerando o Oficio Nº 54/2020 de 28/09/2020, onde o Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde do Estado da Paraíba através de sua Presidente Wanda Celi Cavalcanti, solicitou o DESLIGAMENTO da Instituição junto ao Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo;

Considerando a Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde em sua Terceira Diretriz, que trata da Organização dos Conselhos de Saúde e relata que: " Nos municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição de representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR Ad Referendum** Plenária para escolha dos Trabalhadores de Saúde que irão representar o Segmento dos Trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo.

Art. 2º - O Regulamento da Plenária será definido e publicado em Semanário Oficial do Município, com ampla divulgação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Beserra Brito
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS Nº 133 de 17 de Novembro de 2020.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito do Município de Cabedelo-Pb

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CABEDELO E O INSTITUTO VOTORANTIM

INSTITUTO VOTORANTIM, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.583.142/0001-42, sediado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 6º andar, CEP 04536-900, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada DOADOR ou INSTITUTO; e

MUNICÍPIO DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF sob o nº 04.849.697/0001-20, com sede na AV DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO, CEP 58.100-100, Município de Cabedelo, Estado de PB, neste ato representado pelo SR. MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, nomeado por meio do PORTARIA 7568 DE 07 DE JANEIRO DE 2020, inscrito(a) no CPF nº 713.495.614-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.330.786 - 2ª VIA - SSDS/PB, doravante denominado DONATÁRIO;

DOADOR e DONATÁRIO, doravante denominadas, individual e indistintamente, como PARTE e, conjuntamente, como PARTES;

Em observância ao fundamento disposto do artigo 538 e seguintes do Código Civil e os princípios que regem à Administração Pública;

CONSIDERANDO que:

I. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a ocorrência de pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) em escala mundial, em 11 de março de 2020;

II. O Ministro de Estado da Saúde do Estado Brasileiro declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), por meio da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

III. Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

IV. O Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020;

V. A pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) atinge severamente a prestação de serviço público de saúde pela Administração Pública de todas as esferas, dentre as quais, o DONATÁRIO;

VI. Diversas medidas vêm sendo adotadas pela Administração Pública de todas as esferas a fim de proteger e recuperar a saúde pública por ocasião da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VII. O direito à saúde consiste em direito social, sendo garantido a todos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 8º e 196 da Constituição da República;

VIII. O estado de calamidade pública reclama ações emergenciais para urgente reação à disseminação da pandemia, caracterizada pelo crescimento exponencial do número de pessoas contaminadas e de óbitos em todo o mundo e, em especial, no Brasil, fator que gera ou agrava a carência de materiais necessários ao atendimento médico das populações.

IX. O INSTITUTO tem como escopo precípuo apoiar o desenvolvimento social das comunidades que vivem nas regiões de atuação das empresas Votorantim, articulando e potencializando os investimentos sociais, fortalecendo o capital humano, social, institucional e econômico, respeitando as identidades culturais e vocações locais;

X. O INSTITUTO, por razões humanitárias, e por mera liberalidade, manifestou espontâneo interesse na doação de bens ao DONATÁRIO, a fim de contribuir para a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública;

XI. O DONATÁRIO goza de imunidade tributária nos termos do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, o que obsta a incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD);

resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na doação, sem encargos, pelo DOADOR, de bens móveis listados abaixo, doravante denominado BENS:

Item	QTD	Valor
Máscara Cirúrgica (un)	17.900	17.900,00
Máscara N 95 (un)	550	2.007,50
Luvas (un)	68.400	24.624,00
Avental impermeável (50g)	550	5.208,50
Avental TNT (un)	550	3.410,00
Toucas (un)	600	18,00
Álcool gel 70 em (ml)	55.000	327,25
Total - Estimado		**53.495,25**

1.2 A quantidade dos BENS que serão entregues pelo DOADOR ao, descritos na cláusula acima, foram calculados com base em estudos locais para suprir a demanda emergencial da população do DONATÁRIO durante 3(três) meses.

1.3 A entrega dos BENS descritos no quadro acima poderá ocorrer em até 3 (três) lotes, a critério do DOADOR, conforme disponibilidade da quantidade de BENS disponíveis, respeitando os limites da cláusula 1.2 b.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO OBJETO DOADO

2.1 O objeto da doação possui valor total estimado de R$ 53.495,25 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), valor esse atribuído pelo DOADOR, conforme preço simplido para aquisição dos bens.

2.2. O valor mencionado nesta cláusula poderá ser alterado, após a assinatura presente Termo, uma vez que há bens doados que ainda se encontram em fase de negociação comercial para compra e entrega. As PARTES se comprometem a guardarem os recibos para comprovação da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA DOAÇÃO

3.1. A doação, objeto do presente instrumento, destina-se ao notório interesse público consistente no emergencial aprimoramento do atendimento à saúde pública local, por ocasião do combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

3.2. A finalidade disposta no item anterior não caracteriza encargo ou condição de qualquer outra natureza, impostos ao DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIVRE DISPOSIÇÃO DOS BENS PELO DOADOR

4.1 O DOADOR declara ser proprietário dos BENS doados por meio do presente instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida esta avença, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá ao DONATÁRIO:

a. Adotar todos os atos administrativos necessários para plena existência, validade e eficácia do presente instrumento.

b. Fornecer ao DOADOR ou a terceiros contratados pelo DOADOR todos os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos BENS.

c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR quanto ao recebimento e destinação dos BENS.

d. Atestar o recebimento dos BENS de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no item 1.1, por meio de termo escrito assinado pelo agente público competente ou a quem ele designe, em 2 (duas) vias, conforme modelo em anexo.

e. Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do BENS.

f. Responder por todos os custos de manutenção e demais despesas após a doação do BENS.

5.2. Caberá ao DOADOR:

a. Executar integralmente o objeto do presente instrumento, observada a legislação em vigor;

b. Entregar os BENS ao DONATÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desse documento assinado pelo DONATÁRIO, de acordo com a obrigação disposta na Cláusula 5.1.b.;

c. No ato da formalização da doação, entregar ao DONATÁRIO os documentos fiscais dos BENS doados.

d. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam a aquisição, fornecimento e transporte dos BENS até a sua efetiva entrega ao DONATÁRIO, que se dará mediante a apresentação de recibo ao DOADOR, no ato do recebimento dos BENS pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos BENS:

a. A menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR e do DONATÁRIO;

6.2. É vedada a exploração ou a utilização dos bens objeto da presente doação, bem assim da própria existência do presente ato jurídico para fins políticos ou eleitorais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 As **PARTES** declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão submetidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

7.2 Para a execução deste instrumento, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.3 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a revogação do objeto do presente instrumento mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do DONATÁRIO, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 O DOADOR declara que nunca foi condenado pelo cometimento de ato de improbidade administrativa ou de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 , estando, assim, apto a firmar ajustes com o Poder Público.

9.2 O DOADOR declara que a presente doação não caracteriza conflito de interesses.

9.3 O DOADOR declara ser proprietário dos BENS a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

9.4 O DOADOR declara que os BENS doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

9.5. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos BENS em todos os seus termos.

9.6 O DONATÁRIO declara que utilizará os BENS doados, única e exclusivamente, para o fim de prestar assistência à saúde pública, no contexto de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), atualmente em curso.

9.7 O DONATÁRIO declara que dispõe dos conhecimentos técnicos necessários e fará uso dos BENS doados de acordo com as melhores práticas aplicadas no âmbito da gestão pública.

9.8 As PARTES acordam que o DOADOR não sofrerá qualquer consequência devido à evicção ou existência de vício redibitório nos BENS doados, conforme o artigo 552 do Código Civil.

9.9 As PARTES convencionam que o DOADOR não terá nenhuma responsabilidade pela destinação conferida aos bens, após a formalização do respectivo termo de entrega dos BENS doados. Caberá ao agente público, em caráter exclusivo, a guarda, conservação e correta destinação dos BENS recebidos.

9.10. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR em face do DONATÁRIO.

9.11 O DONATÁRIO informará o DOADOR sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvido em decorrência da doação objeto do presente Termo, devendo o DONATÁRIO, sem prejuízo da obrigação contida na Cláusula acima, disponibilizar ao DOADOR as informações, provas e/ ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério da DOADOR.

9.12. O DONATÁRIO é exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao DOADOR ou terceiros em decorrência deste Termo. Estas obrigações sobreviverão ao término deste Termo e permanecerão válidas enquanto legalmente exigíveis.

9.13. Todas as notificações e avisos relacionados a este Termo entre as PARTES deverão ser feitos por escrito, mediante protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, enviados nos endereços das PARTES constantes do preâmbulo deste instrumento, ou ainda por correio eletrônico para os contatos indicados conforme segue:

Para o INSTITUTO:
End.: Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 6º andar - São Paulo - SP - CEP 04536-900
A/C.: Christiane Vila Nova Camargo
E-mail: christiane.camargo@institutovotorantim.org.br
Tel.: 55 11 3704-3350

Para o DONATÁRIO:
End.: AV DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO, CEP 58.100-100
A/C: Edmilson Calixto de Lima
Cargo: Coordenador da Secretária de Saúde
E-mail: sescab.planejamento@cabedelo.pb.gov.br
Tel.: 83 99342 0220

9.14 O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.15. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o foro da Capital do Estado de São Paulo.

9.16. O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

INSTITUTO VOTORANTIM
RAFAEL LUIS POMPEIA GIONELLI
DIRETOR
CLOVIS O. NUNES DE CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Saúde
Mat.: 06.870-5

TESTEMUNHAS:

1:
Nome: Luciana A. Silva
CPF: 89631764895

2:
Nome: Fernanda Figueiredo
CPF: 27986243805

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO VOTORANTIM** E O **MUNICÍPIO DE CABEDELO** PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observada as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, dispensada do chamamento público nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/14, as partes qualificadas abaixo:

MUNICÍPIO DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público interno com sede na AV DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO, CEP 58.100-100, Município de Cabedelo, Estado de PB, CNPJ/MF sob o nº 04.849.697/0001-20, neste ato representado pela SR. MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, nomeada por meio do PORTARIA 7568 DE 07 DE JANEIRO DE 2020, inscrito(a) no CPF nº 713.495.614-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.330.786 - 2ª VIA - SSDS/PB, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO"; e

INSTITUTO VOTORANTIM, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 6º andar, CEP 04536-900, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.583.142/0001-42, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado "**INSTITUTO**";

Sendo **INSTITUTO** e **MUNICÍPIO,** individualmente denominadas "**PARTE**" em conjunto, doravante denominados simplesmente "**PARTES**";

CONSIDERANDO que:

I. O **INSTITUTO** desenvolve e gerencia projetos sociais visando promover o desenvolvimento social, com o foco no fortalecimento do capital humano, social, institucional e econômico, respeitando as identidades culturais e vocações locais;

II. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a ocorrência de pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) em escala mundial, em 11 de março de 2020;

III. O Ministro de Estado da Saúde do Estado Brasileiro declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), por meio da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

IV. Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

V. O Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19), por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

VI. O **MUNICÍPIO** decretou estado de calamidade pública no Município decorrente da pandemia do COVID-19, por meio do Decreto de Calamidade Nº 31 de 29 de maio de 2020;

VII. Diversas medidas vêm sendo adotadas pela Administração Pública de todas as esferas a fim de proteger e recuperar a saúde pública por ocasião da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VIII. O direito à saúde consiste em direito social, sendo garantido a todos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 8º e 196 da Constituição da República;

IX. O estado de calamidade pública reclama ações emergenciais para urgente reação à disseminação da pandemia, caracterizada pelo crescimento exponencial do número de pessoas contaminadas e de óbitos em todo o mundo e, em especial, no Brasil, fator que gera ou agrava a carência de materiais necessários ao atendimento médico das populações;

X. O **INSTITUTO**, por razões humanitárias, está desenvolvendo junto às empresas do Grupo Votorantim, iniciativas para ajudar a combater o avanço da propagação da Covid-19 e seus efeitos, identificando as necessidades dos municípios mais vulneráveis no Brasil, a fim de contribuir para a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública;

XI. As **PARTES** reconhecem a necessidade de criação e/ou constante aprimoramento de políticas e ações capazes de melhorar a qualidade de vida da população do **MUNICÍPIO**, neste momento de calamidade pública e de atuação conjunta entre os atores locais, aqui representados pelo poder público e sociedade civil organizada;

XII. O **INSTITUTO** deseja empregar esforços e sua expertise na coordenação das ações voltadas à saúde, assistência e gestão pública no **MUNICÍPIO**, em conformidade com as melhores práticas de Governança Corporativa e com suas políticas internas em vigor, observados os termos da legislação aplicável.

RESOLVEM as **PARTES,** de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ("ACORDO")** mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto formalizar uma parceria entre as **PARTES,** mediante o compromisso de ambas em desenvolver ações voltadas à saúde, assistência social e gestão pública em regime de mútua cooperação, para combate ao avanço da propagação da Covid-19 e seus efeitos no **MUNICÍPIO**, incluindo mas não se limitando a capacitação de pessoal, doação de materiais, equipamentos e insumos. As ações decorrentes desta cooperação serão detalhadas em documento(s) específico(s) que, consensados e formalizados pelas **PARTES**, comporão o Plano de Trabalho e, em conjunto, passarão a integrar este **ACORDO** na forma de ANEXO(S), a ser(em) numerado(s) sucessivamente a partir do número 1 conforme data de celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O compromisso comum entre as **PARTES** é o de reunir condições institucionais, com o rigor técnico necessário, para a concretização do objeto deste **ACORDO**, de forma a dar cumprimento aos termos aqui estabelecidos, através da soma e da convergência de esforços, bem como a mobilização de seus agentes, parceiros e prestadores de serviços.

2.2 O presente **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, nos moldes do art. 2º, VIII-A da Lei nº. 13.019/14, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial público, devendo cada uma das **PARTES** arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 O Plano de Trabalho, definido no âmbito desta cooperação, corresponderá ao(s) documento(s) ANEXO(S) firmados por escrito entre as **PARTES** que, numerado(s) sucessivamente a partir do número 1 conforme a data de celebração, torna(m)-se conjuntamente parte(s) integrante(s) e indissociável(is) deste **ACORDO,** desde que não implique(m) na alteração do objeto deste **ACORDO.**

3.2 Para alcance do objeto ora pactuado, as **PARTES** obrigam-se a cumprir as ações descritas no Plano de Trabalho, conforme detalhado no(s) documento(s) ANEXO(S).

3.3 Havendo qualquer discordância entre o Plano de Trabalho e as disposições do presente **ACORDO**, prevalecerá o disposto neste último instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao **INSTITUTO**:

4.1.1 Executar o objeto do presente instrumento observando as ações previstas no Plano de Trabalho;

4.1.2 Prestar contas da parceria mediante apresentação de relatório de atividades e resumo dos valores destinados à execução do Plano de Trabalho, inclusive com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, bem como prover as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/15.

4.1.2.1 A prestação de contas será feita ao final de cada ação prevista no Plano de Trabalho. Caso a ação tenha duração superior a um 1 (ano), a prestação de contas se dará após o encerramento do exercício.

4.2 Caberá ao **MUNICÍPIO**:

4.2.1 Adotar todos os atos administrativos necessários para plena existência, validade e eficácia do presente instrumento.

4.2.2 Fornecer ao **INSTITUTO** ou a prestadores de serviços por ele indicado todos os dados, informações e apoio necessários ao cumprimento do objeto deste ACORDO.

4.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **INSTITUTO.**

4.2.4 Atestar o recebimento de bens e/ou serviços que venham a ser doados no âmbito deste ACORDO, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho (ANEXO(S)), por meio de termo escrito (recibo) assinado pelo agente público competente, em 2 (duas) vias, no ato do recebimento do bem.;

4.2.5 Comunicar ao **INSTITUTO** qualquer falha e/ou irregularidade na entrega de bens e/ou serviços que venham a ser realizados no âmbito deste ACORDO, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho;

4.2.6 Designar representante(s) da equipe técnica para recebimento dos bens e serviços previstos na cláusula 4.2.4.;

4.2.7 Utilizar os bens e serviços, objeto do presente ACORDO, única e exclusivamente, para o fim de prestar assistência à saúde pública, no contexto de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), atualmente em curso e posteriormente dar continuidade à sua utilização no contexto de assistência à saúde pública;

4.2.8 Responsabilizar-se pela destinação conferida aos bens, após a formalização do respectivo termo de entrega (recibo) dos mesmos. Caberá ao **MUNICÍPIO,** em caráter exclusivo, a guarda, conservação e correta destinação dos bens recebidos.

4.2.9 Apoiar a mobilização social, estimulando a adesão da rede municipal às iniciativas propostas no âmbito da parceria objeto deste ACORDO;

4.2.10 Avaliar a conveniência e/ou necessidade de assumir a responsabilidade pela execução do objeto do ACORDO, sob outra metodologia que julgar conveniente, no caso de paralisação por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma do art.62, II da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 Este **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá **vigente até 30/11/2020** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser formalizado por escrito pelas **PARTES,** com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a norma do art. 55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.

5.2 O **ACORDO** e seu(s) ANEXO(S) poderá(ão) ser alterado(s) durante a sua vigência, em comum acordo entre as **PARTES,** mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado e por escrito, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 Este **ACORDO** poderá ser denunciado, por escrito pelas **PARTES,** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 42, XVI da Lei n. 13.019/2014.

6.2 Este **ACORDO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por descumprimento legal ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste **ACORDO,** ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, respondendo as **PARTES,** individualmente, por eventual descumprimento contratual ou legal a que tenham dado causa, sem prejuízo do dever da parte infratora ressarcir à parte prejudicada pelos danos e/ou prejuízos que lhe forem causados e/ou a terceiros, independentemente das sanções legais cabíveis.

6.2.1 Em caso de inexecução das atividades previstas no Plano de Trabalho descrito no(s) ANEXO(S) ao presente **ACORDO,** por culpa exclusiva do **INSTITUTO,** de forma a impedir a continuidade das ações, terá o **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, visando evitar a sua descontinuidade, nos termos da cláusula 4.2.10 acima.

6.3 No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as **PARTES** definirão, através de Termo de Encerramento do **ACORDO**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências das ações em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

7.1 O **MUNICÍPIO** deverá providenciar, por sua conta, a publicação do **ACORDO** e de seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme previsão legal.

7.2. É vedada a exploração ou a utilização do objeto do presente **ACORDO**, bem assim da própria existência do presente ato jurídico para fins políticos e/ou eleitorais.

7.3 Será permitida às **PARTES** a utilização ou divulgação das ações extensivas, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente **ACORDO,** desde que as **PARTES** sejam citadas, bem como seja citada a fonte dos respectivos dados e de seus autores.

7.4 As **PARTES** isoladamente ou em conjunto, poderão divulgar a celebração do presente **ACORDO,** em sua mídia interna e na mídia externa, observando que todo o material impresso ou eletrônico produzido deverá conter a indicação e/ou a logomarca das **PARTES,** e necessariamente deverá ter aprovação prévia, por escrito, das **PARTES.**

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 As **PARTES** declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão submetidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

8.1.1 Para a execução deste **ACORDO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.1.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste **ACORDO**, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as notificações e avisos relacionados a este **ACORDO** entre as **PARTES** deverão ser feitos por escrito, mediante protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, enviados nos endereços das **PARTES** constantes do preâmbulo deste instrumento, ou ainda por correio eletrônico para os contatos indicados conforme segue:

Para o INSTITUTO:
End.: Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 6º andar - São Paulo - SP - CEP 04536-900
A/C: Christiane Vila Nova Camargo
E-mail: christiane.camargo@institutovotorantim.org.br
Tel.: 55 11 3704-3350

Para o DONATÁRIO:
End.: AV DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO, CEP 58.100-100
A/C: Edmilson Calixto de Lima
Cargo: Coordenador da Secretária de Saúde
E-mail: sescab.planejamento@cabedelo.pb.gov.br
Tel.: 83 99342 0220

9.2 O presente **ACORDO** não poderá ser cedido ou transferido por quaisquer das **PARTES**, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra **PARTE;**

9.3 Caso um ou mais dispositivos deste **ACORDO** seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor;

9.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação e não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste instrumento;

9.5 O **MUNICÍPIO** informará o **INSTITUTO** sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvido em decorrência do objeto do presente Termo, devendo o

1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CVD nº 364/2020 QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO VOTORANTIM E MUNICÍPIO DE CABEDELO

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** abaixo qualificadas:

A. **INSTITUTO VOTORANTIM,** associação civil sem fins lucrativos com sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04536900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.583.142/0001-42, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, adiante denominado **IV;** e

B. **MUNICÍPIO DE CABEDELO** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CABEDELO**, com sede na AV DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO, CEP 58.100-100, Município de Cabedelo, Estado de PB, CNPJ/MF sob o nº 04.849.697/0001-20, neste ato representado pela SR. MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, nomeada por meio do PORTARIA 7568 DE 07 DE JANEIRO DE 2020, inscrito(a) no CPF nº 713.495.614-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.330.786 - 2ª VIA - SSDS/PB, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**"; e, em conjunto com **IV, "Partes"**.

CONSIDERANDO QUE:

I As **PARTES** firmaram em 30/07/2020 o Acordo de Cooperação, registrado sob **Nº 364/2020, (ACORDO)** que tem por objeto formalizar uma parceria entre as **PARTES**, mediante o compromisso de ambas em desenvolver ações voltadas à saúde, assistência social e gestão pública em regime de mútua cooperação, para combate ao avanço da propagação da Covid19 e seus efeitos no **MUNICÍPIO**, incluindo mas não se limitando a capacitação de pessoal, doação de materiais, equipamentos e insumos, conforme descrito no **ACORDO** e seu anexo.

II As **PARTES** acordaram, conforme Cláusula Terceira do **ACORDO,** que as ações decorrentes desta cooperação seriam detalhadas em documento(s) específico(s) que, consensados e formalizados pelas **PARTES**, comporão o Plano de Trabalho e, em conjunto, passarão a integrar o **ACORDO** na forma de ADITIVO/ANEXO(S), a ser(em) numerado(s) sucessivamente a partir do número 1 conforme data de celebração.

III O **IV** firmou Contrato de Prestação de Serviços (Contrato CVD nº 04/2020) com o CONSÓRCIO ELOGROUP, ILHASOFT & ROCKET, para disponibilização software open source denominado PLATAFORMA COVID 19 que possibilita que o **MUNICÍPIO** realize um atendimento integrado multicanal, assim como o monitoramento e comunicação com o cidadão. O objetivo básico do software é possibilitar que o **MUNICÍPIO** realize a operação assistida na Prevenção, Monitoramento e Teleorientação da População, pelo período de um mês. A presente

MUNICÍPIO, disponibilizar ao **INSTITUTO** as informações, provas e/ ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério do **INSTITUTO;**

9.6 O **MUNICÍPIO** declara que dispõe dos conhecimentos técnicos necessários e aplicará ao presente **ACORDO** as melhores práticas aplicadas no âmbito da gestão pública.

9.7 O **MUNICÍPIO** é exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao **IV** ou terceiros em decorrência deste **Contrato.** Estas obrigações sobreviverão ao término deste **Contrato** e permanecerão válidas enquanto legalmente exigíveis

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de **MUNICÍPIO DE CABEDELO** como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste **ACORDO**, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

Murilo Wagner Suassuna de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 08.7568-5

MUNICÍPIO DE CABEDELO

INSTITUTO VOTORANTIM
RAFAEL LUIS PIMENTA
DIRETOR

CLOVES O. NUNES DE CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1: Nome: Luciana S. Silva
CPF: 896 016 648 72

2: Nome: Fernanda Augusto
CPF: 279 862 438 05

Contratação também se faz através da prestação de serviços ao **MUNICÍPIO** para o uso, suporte e manutenção da Plataforma de forma remota (SaaS - Software as a Service).

IV As **PARTES** possuem interesse em formalizar o 1° ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CVD nº 364/2020, para que a Plataforma COVID 19 conste como Plano de Trabalho do **ACORDO**.

As **PARTES** resolvem ajustar e acertar entre si o presente **1º ADITIVO** ao **ACORDO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 O presente **ADITIVO** tem como objeto (I) inserir a disponibilização do software open source denominado PLATAFORMA COVID 19, pelo período de 4 (quatro) meses, como Plano de Trabalho do **ACORDO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO

2.1 Constitui parte integrante deste **ADITIVO** os seguintes documentos:

Anexo I - Níveis de detalhamento do Serviço

2.2 Havendo qualquer discordância entre o anexo supracitado e as disposições do presente **ADITIVO** prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

3.1 Para implementar a Plataforma PA DIGITAL oferecida, é de responsabilidade da Prefeitura:

3.1.1 Realizar e assumir a responsabilidade técnica pela gestão assistencial da Jornada do Paciente dos usuários na PLATAFORMA PA DIGITAL;

3.1.2 Revisar e validar formalmente o conteúdo dos roteiros e protocolos implantados, disponibilizados e operados na plataforma;

3.1.3 Revisar e validar formalmente os protocolos para classificação de gravidade dos pacientes que são sugeridos pelo CONSÓRCIO ELOGROUP, ILHASOFT & ROCKET com base em critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde;

3.1.4 Notificar o CONSÓRCIO ELOGROUP, ILHASOFT & ROCKET ocorrências técnicas no uso da plataforma;

3.1.5 Aprovar os níveis de serviço que serão implementados na plataforma, sendo os seguintes níveis de serviço disponíveis:

Serviço 1.1 - Disponibilização (hosting) e Atualização da Plataforma COVID-19 incluindo os módulos (1) mensageria & automação do fluxo de conversação e (2) motor cognitivo e bot:

Módulo 1 - MENSAGERIA & AUTOMAÇÃO FLUXO DE CONVERSAÇÃO

• Disponibilização de funcionalidades para desenho e automação de fluxos conversacionais, de forma a permitir a customização e
configuração de regras para segmentação da população por diversas variáveis tais como fator de risco, localização e sintomas;
• Disponibilização de funcionalidades para criação do fluxo das campanhas de comunicação, que permita a customização e
configuração de regras utilizando as segmentações a serem definidas pelo Comitê Gestor da Ferramenta;
• Disponibilização de funcionalidade para entrega de conteúdo nos seguintes canais de comunicação: WhatsApp, Facebook Messenger
ou Telegram, a critério do Comitê Gestor da Ferramenta.

Módulo 2 - MOTOR COGNITIVO & BOT COVID
• Disponibilização de motor cognitivo para registro de intenções e treinamento dA aprendizagem para interação por linguagem naturalcom a população.

Serviço 1.2 - Disponibilização (hosting) e Atualização da Plataforma COVID-19 incluindo os módulos (3) Teleorientação e (4) CzRM - Gestão da das Informações & Relacionamento com o Cidadão:

Módulo 3 - ATENDIMENTO & TELE ORIENTAÇÃO
• Disponibilização da plataforma de atendimento por chat, ou voz, contendo informações baseadas nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde dos Estados e Municípios.

Módulo 4 - CRM - GESTÃO DAS INFORMAÇÕES & RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

• Gestão das informações de cadastro e de sintomas COVID do paciente; e
• Gestão do histórico de atendimentos, consultas, interações com os meios de atendimento de Tele-Orientação.

Serviço 1.3 e 1.4 – Serviço de Suporte Gold dos Módulos (1) Mensageria & Automação do Fluxo de Conversação Módulo (2) Motor Cognitivo & Bot, Módulos (3) atendimento e teleorientação e (4) CzRM - Gestão da das Informações & Relacionamento com o Cidadão:

3.1.8 Enviar por email as seguintes informações para setup no prazo de até 2 dias após a primeira reunião:

- Lista com **nome completo e e-mail** da equipe de profissionais da Prefeitura que serão usuários da plataforma;
- Lista de bairros;
- Dados da rede referenciada de saúde para direcionamento para o atendimento presencial;
- Validação e/ou alteração do fluxo de triagem e protocolos.

3.1.9 Validar a Plataforma COVID 19 em até 2 dias após o envio.

3.1.10 Implatar o chatbot da Plataforma COVID 19 para triagem de pacientes no site da prefeitura e Facebook Messenger (quando houver) em até 2 dias após o envio.

3.1.11 Adoção do número de whatsapp indicado pelo CONSÓRCIO ELOGROUP, ILHASOFT & ROCKET, e divulgação ampla e massiva do atendimento online da equipe de saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As **PARTES** obrigam-se a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a perfeita execução desse **ANEXO**, conforme aqui previsto.

4.2 Todos os demais termos e condições do **ACORDO Nº 364/2020** não expressamente alterados por meio deste instrumento são neste ato ratificados pelas **PARTES** e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.3 As **PARTES** acordam e cientificam que o CONSÓRCIO ELOGROUP, ILHASOFT & ROCKET é exclusivamente responsável pelas informações, atividades e atendimentos desenvolvidos com a população, respondendo por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à terceiro.

4.4 O presente **ANEXO** é firmado pelas **PARTES** em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Município de Cabedelo/PB para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, assinam as **PARTES** o presente **ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

• Suporte técnico por chat, no regime de atendimento de 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana
• Administração, controle de performance e integração com sistemas legados para otimização do fluxo de atendimento;
• Consulta técnica para detalhamento da estrutura do produto e estratégia de integração com os sistemas legados;

Serviço 1.5 – Whatsapp - número ilimitado de conversas iniciadas pelo cidadão (message sessions)
• Número ilimitado de conversas iniciadas pelo cidadão (message sessions)

3.1.6 Assumir a responsabilidade técnica pelo serviço oferecido ao cidadão, designando e disponibilizando, durante todo o período do piloto, uma equipe composta por pelo menos 3 (três) profissionais, sendo:

- 1 Profissional responsável pela coordenação da solução que irá definir os serviços a serem disponibilizados, tomar as principais decisões referente à solução, garantir o alinhamento dos objetivos do projeto e os recursos para implantação da plataforma;
- 1 Profissional da área da saúde para criação e/ou validação dos protocolos utilizados na classificação de risco pelo assistente virtual (N1) e no atendimento humano remoto (N2 e N3);
- 1 Profissional de comunicação para divulgação do da Plataforma de Atendimento Inteligente para a população;

É obrigatório que os profissionais tenham habilitação profissional necessária à realização das funções acima descritas. Recomenda-se que os mesmos tenham dedicação exclusiva a esta atividade de segunda à sexta das 8h às 18h, exceto feriados.

O município optando por ativar todos os níveis de atendimento disponíveis na plataforma, bem como o de atendimento humano remoto ao cidadão, ficará integralmente responsável pela condução técnica e pela disponibilização da equipe de profissionais que realizará este atendimento, a saber:

- **Nível N2:** dois ou mais profissionais, podendo ser enfermeiros, fisioterapeutas, estudantes de enfermagem ou medicina, aptos para realização de estágio, dentre outros
- **Nível N3** - um ou mais médicos ou médicos residentes com certificado digital.

3.1.7 Em caso de ativação do nível N3 é de responsabilidade do município a disponibilização de prontuário eletrônico aos médicos para registro das informações captadas no atendimento remoto.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

Jarlio Magno Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 88.070-5

MUNICÍPIO DE CABEDELO

INSTITUTO VOTORANTIM
RAFAEL LUIS PONTEJA GIOVELLI
DIRETOR

CLOVES O. NUNES DE CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome completo: Luciana Lima da Silva
CPF: 07054759295

Nome completo: Fernanda Figueiredo
CPF: 27986243805

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 47 da LOM)
Dia 25 / 11 / 2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 238 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), COM O OBJETIVO DE DIRIGIR-SE A BRASÍLIA – DF, PARA TRATAR DA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE PESCA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, IMPLANTAÇÃO DE UPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária Remota do dia 24 de novembro de 2020, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) para representar a edilidade nos dias 01 a 04 de dezembro do ano em curso, em Brasília-DF, em reuniões com autoridades do Congresso Nacional, dos Ministérios e demais órgãos competentes na Capital Federal, com intuito de tratar de assuntos relacionados ao interesse do Município de Cabedelo (Implantação de Escola de Pesca no terminal pesqueiro; Triplicação da BR-230 e denominação do respectivo viaduto (KM-07) em nome do saudoso Governado Tarcísio de Miranda Burity; Implantação da primeira Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no bairro do Renascer; Encaminhamento de recursos para construção e reforma e ampliação do Estádio de Futebol Francisco Figueiredo de Lima; Viabilizar recursos para construção de uma Escola Municipal e uma Creche Municipal no bairro de Camboinha I e II.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" poderá ser composta de até 05 (cinco) vereadores, podendo ainda, ser integrada por até três servidores, designados pelo Presidente, nos termos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 3º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pela Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 25 de novembro de 2020.

Verª. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

1